



ciprev

**PARECER ATUARIAL INICIAL
PREVIDENCIÁRIO**

TANGARÁPREV
MUNICÍPIO DE: TANGARÁ- RN
DATA BASE: 30/09/2016

**BOM JARDIM
30/04/2017**

1. INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº 564 de 06/06/2014 e suas alterações, criou o TANGARÁPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ, que define, para custeio, a contribuição de:

Tabela 1 – Contribuição na Data Base dos Dados

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	22,00%
Ente Total	11,00%
Ente	9,00%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos (*)	11,00%
Pensionistas (*)	11,00%
APORTE FINANCEIRO	0,00%
Ente	0,00%
TOTAL	22,00%

(*)A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados apresentados nesta Avaliação Atuarial foram obtidos tendo por base os princípios técnicos normalmente aceitos e aqui citados e como dados os fornecidos pela administração da Prefeitura de Tangará referente a 30/09/2016 que são os seguintes:

- a) Cadastro com informações de 419 servidores ativos;
- b) Cadastro com informações de 22 inativos;
- c) Cadastro com informações de 1 pensionistas;

2.1 POPULAÇÃO SEGURADA

Tabela 2 - Estatística dos Servidores

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	277	142	2.193,10	1.697,33	43,20	41,41
INATIVOS	20	2	3.343,53	1.312,20	58,20	60,50
PENSIONISTAS	1	0	906,20	0,00	67,00	0,00

O exame da relação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Tangará quanto a sexo, remuneração e idade mostra que em 30/09/2016 era a situação apresentada na tabela acima.

A tabela abaixo apresenta um breve resumo no que concerne ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas. A referida tabela permite fazer uma avaliação dos montantes atuais quanto ao quadro funcional dos servidores existentes na Prefeitura de Tangará.

Tabela 3 - Resumo do Quadro Funcional

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
ATIVOS	419	93,53%	848.508,40	92,34%
INATIVOS	22	6,03%	69.495,02	7,56%
PENSIONISTAS	1	0,45%	906,20	0,10%
TOTAL	442	100,01%	918.909,62	100,00%

Examinando os dados da tabela acima, constata-se que a participação dos inativos e dos pensionistas no grupo de 6,48% e na folha vale 7,66%.

2.2 ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO APURADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As alíquotas de equilíbrio apuradas são as seguintes:

Tabela 4 – Resumo dos Proventos, Contribuição e Alíquota

SITUAÇÃO	PROVENTOS (R\$)	CUSTEIO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL		226.891,15	26,74%
Ente Total		133.555,22	15,74%
Ente	848.508,40	116.585,05	13,74%
Taxa de Administração	848.508,40	16.970,17	2,00%
Salário Família	848.508,40	0,00	0,00%
Salário Maternidade	848.508,40	0,00	0,00%
Auxílio Doença	848.508,40	0,00	0,00%
Auxílio Reclusão	848.508,40	0,00	0,00%
Ativos	848.508,40	93.335,92	11,00%
Inativos (*)	69.495,02	0,00	11,00%
Pensionistas (*)	906,20	0,00	11,00%
APORTE FINANCEIRO	848.508,40	436.365,07	51,43%
Ente - 35 ANOS	848.508,40	436.365,07	51,43%
TOTAL		663.256,21	78,17%

(*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social

2.3 FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 22 inativos e 1 pensionistas, que geram uma folha de provento mensal de R\$ 70.401,22. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o TANGARÁPREV tem que estar preparado.

Na tabela 5 apresenta-se um resumo do aumento do número de inativos para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2027 o montante dos encargos do TANGARÁPREV vai equivaler a 44,48% do montante da folha de pagamento enquanto que presentemente atinge o percentual de 7,66%.

Tabela 5 - Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS(R\$)		TOTAL %
	NOMEADOS	ACUMULADO	ENTRADA	ACUMULADO	
2017	14	37	47.466,61	117.867,83	12,83%
2018	8	45	17.973,80	137.020,31	14,91%
2019	7	52	22.954,85	161.345,36	17,56%
2020	5	57	10.760,66	173.719,47	18,90%
2021	6	63	13.437,59	188.894,26	20,56%
2022	5	68	16.010,40	206.793,60	22,50%
2023	4	72	9.757,73	218.619,27	23,79%
2024	23	95	53.728,13	274.533,59	29,88%
2025	14	109	35.639,48	312.918,41	34,05%
2026	18	127	47.049,70	363.097,29	39,51%
2027	19	146	41.988,33	408.716,59	44,48%

2.4 RESERVAS TÉCNICAS

As reservas técnicas totais são constituídas para os benefícios sob o Regime de Capitalização e Repartição Simples e estão divididas em:

- a) RMBAC: é calculada para os segurados em atividade
- b) RMBCC: é calculada para os inativos e pensionistas do plano que já estão recebendo algum benefício
- c) Serviço Passado: Estimativa da Compensação Previdenciária
- d) Patrimônio: valor do Ativo do Plano, ou seja, somatório de todos os bens e direitos. Inclusive valores de dívidas já reconhecidas em Balanço Patrimonial
- e) Déficit Atuarial: também denominado de déficit técnico. É o valor a ser repostado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, através de Lei.

Tabela 6 - Demonstrativo das Reservas Técnicas

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	57.196.920,43
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	13.609.697,94
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)	0,00
PATRIMÔNIO	2.377.450,95
DÉFICIT ATUARIAL	68.429.167,42

2.5 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Foi construído um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos tendo por base os seguintes pressupostos:

- 1) O grupo de servidores ativos vai-se manter estável;
- 2) A partir dos servidores ativos e da idade média do grupo determinou-se a expectativa de ocorrer pensões por morte e aposentadorias por invalidez;
- 3) Há um ganho real de 6% ao ano como resultado das aplicações financeiras;
- 4) No quadro abaixo foi considerada no fluxo a alternativa de custeio apresentada como amortização do custo normal, mais a amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e amortização da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Tabela 7 – Amortização dos Custos Atuariais

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE
2017	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2018	15,74%	11,00%	11,00%	2,00%
2019	15,74%	11,00%	11,00%	5,00%
2020	15,74%	11,00%	11,00%	10,00%
2021	15,74%	11,00%	11,00%	15,00%
2022	15,74%	11,00%	11,00%	20,00%
2023	15,74%	11,00%	11,00%	25,00%
2024	15,74%	11,00%	11,00%	30,00%
2025 à 2051	15,74%	11,00%	11,00%	54,10%

BASE DE CÁLCULO	
ATIVOS	Salário Mensal
INATIVOS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
PENSIONISTAS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
ENTE – CUSTEIO NORMAL	Sobre a Folha Salarial Ativos
ENTE – APORTE	Conforme estabelecido em Legislação Municipal

Os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo 4 – Projeções Atuariais. A análise dos resultados mostra que as aplicações financeiras bem como o saldo do TANGARÁPREV para as premissas atuariais tem condições de atender os benefícios futuros. Desta forma, o equilíbrio atuarial e financeiro estão se mantendo ao longo do tempo.

3. RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Para adequar às exigências legais, o sistema próprio de previdência social dos servidores municipais de Tangará, deixa-se como recomendações o seguinte:

- a) Que a comunidade analise e decida sobre a alíquota de amortização apresentada na tabela 7, nesta Avaliação Atuarial;
- b) A alíquota mensal calculada de 26,74% (Custo Normal) sobre os salários de contribuição dos servidores públicos serve para custear os benefícios de previdência aposentadorias (idade, compulsória, tempo de contribuição, invalidez), pensão por morte no regime de capitalização, salário família, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença; mais 51,43% (Custo Especial) para amortização total da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.

- c) Será importante que o Conselho de Administração do Plano proponha a alteração das alíquotas referente às contribuições sempre que houver qualquer alteração no binômio custeio e benefícios;
- d) Caso haja alguma pendência e/ou irregularidade no extrato previdenciário, o nosso Anexo 8 – Critérios para emissão do CRP, auxilia o Gestor na sua regularidade;
- e) Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente pela calculada nesta Avaliação Atuarial, por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se deixar como sugestão o quadro seguinte:

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE
2017	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2018	15,74%	11,00%	11,00%	2,00%
2019	15,74%	11,00%	11,00%	5,00%
2020	15,74%	11,00%	11,00%	10,00%
2021	15,74%	11,00%	11,00%	15,00%
2022	15,74%	11,00%	11,00%	20,00%
2023	15,74%	11,00%	11,00%	25,00%
2024	15,74%	11,00%	11,00%	30,00%
2025 à 2051	15,74%	11,00%	11,00%	54,10%
BASE DE CÁLCULO				
ATIVOS		Salário Mensal		
INATIVOS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
PENSIONISTAS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
ENTE – CUSTEIO NORMAL		Sobre a Folha Salarial Ativos		
ENTE – APORTE		Conforme estabelecido em Legislação Municipal		



- f) O montante total dos recursos do Plano, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Lei Federal nº 9717/98, artigo 6º, inciso IV, para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas; deixa-se como sugestão que a Administração do Plano use como parâmetro as Resoluções CMN nº 3.922 de 26/11/2010 e CMN nº 4.392, de 19/12/2014, que regulamenta as aplicações dos recursos dos Fundos com Finalidade Previdenciária;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o TANGARÁPREV deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 509/13 e alterações; No Anexo 3 – Plano de Contas, apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta Avaliação Atuarial posicionados em 31/12/2016;
- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do TANGARÁPREV, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do TANGARÁPREV. Este momento é de sumária importância para os destinos do TANGARÁPREV. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Atuarial que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

4. PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 30/09/2016 do Município de Tangará e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 403/2008 e a Legislação Municipal em vigor) pode-se concluir que:

- a) A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de 442 servidores, sendo 419 ativos, 22 inativos e 1 pensionistas;
- b) A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a R\$ 848.508,40 e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas representa R\$ 70.401,22;
- c) Os dados apresentados com relação aos servidores ativos posicionados em 30/09/2016 e os cálculos realizados conduziram às seguintes alíquotas parciais de custeio, ano 2017:

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	22,00%
Ente Total	11,00%
Ente	9,00%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos e Pensionistas (*)	11,00%
APORTE FINANCEIRO	11,00%
Ente - Mensal	0,00%
TOTAL	22,00%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- d) Os cálculos das Reservas Matemáticas por base as informações contidas nas fichas cadastrais conduziram aos seguintes valores:

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	57.196.920,43
RMBC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	13.609.697,94
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)	0,00
PATRIMÔNIO	2.377.450,95
DÉFICIT ATUARIAL	68.429.167,42

4.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

O cadastro utilizado foi de boa qualidade, onde destacamos as inconsistências a seguir:

Não foram encontradas inconsistências de dados.

4.2 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No que couber, deverá pleitear-se a Compensação Financeira referente ao tempo passado dos benefícios em curso e dos futuros à medida que os mesmos forem ocorrendo.

Quanto ao déficit do Passivo Atuarial anterior à criação do TANGARÁPREV deve ser amortizado com o resultado da Compensação Financeira Previdenciária. Já o déficit das Reservas Técnicas oriundas da implantação do Plano até à presente data deve ser amortizado através de uma dotação de igual valor, ou ao longo do tempo, desde que não exceda a 35 anos, nos termos do Art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

A tabela abaixo apresenta alternativas de amortização do déficit das Reservas Técnicas do período desde a implantação do TANGARÁPREV até à presente data para serem analisadas e decidir por uma. Esses valores foram calculados considerando a taxa real de crescimento salarial e um juro de 6% ao ano.

Sugerimos ao Ente adotar as alíquotas demonstradas no Anexo 1 – Decreto.

Tabela 8 – Equilíbrio Financeiro e Atuarial

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE
2017	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2018	15,74%	11,00%	11,00%	2,00%
2019	15,74%	11,00%	11,00%	5,00%
2020	15,74%	11,00%	11,00%	10,00%
2021	15,74%	11,00%	11,00%	15,00%
2022	15,74%	11,00%	11,00%	20,00%
2023	15,74%	11,00%	11,00%	25,00%
2024	15,74%	11,00%	11,00%	30,00%
2025 à 2051	15,74%	11,00%	11,00%	54,10%
BASE DE CÁLCULO				
ATIVOS		Salário Mensal		
INATIVOS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
PENSIONISTAS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
ENTE – CUSTEIO NORMAL		Sobre a Folha Salarial Ativos		
ENTE – APORTE		Conforme estabelecido em Legislação Municipal		



4.3 COMPARATIVO ENTRE AS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES E A ATUAL

Conforme Portaria MPS Nº 403/08, de 10/12/2008, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site do MPS - Ministério da Previdência Social e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Conforme previsto nos Artigos 6 e 16 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

I - Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet www.previdencia.gov.br, como limite mínimo de taxa de sobrevivência.

Art.16. Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.

ANO	2015	2016	2017
Data Base	31/12/2014	31/12/2015	30/04/2017
Data da Avaliação Atuarial	05/12/2015	10/12/2016	05/12/2015
Quantitativo			
Ativos	366	451	419
Aposentados	0	4	22
Pensionistas	0	1	1
Total	366	456	442
Contribuição Atual			
Ente	11,00%	11,00%	11,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	20,00%	26,07%	26,74%
Ente Total	9,00%	15,07%	15,74%
Ente	7,00%	11,76%	13,74%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,00%	0,19%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,52%	0,00%
Auxílio Doença	0,00%	0,60%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Suplementar Total	42,15%	31,73%	51,43%
Custo Total	62,15%	57,80%	78,17%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	33.858.803,79	38.332.923,97	57.196.920,43
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	0,00	3.252.370,76	13.609.697,94
Serviço Passado (COMPREV)	0,00	0,00	0,00
Patrimônio ou Ativo do Plano	428.458,81	1.585.071,17	2.377.450,95
Déficit Atuarial	33.430.344,98	40.000.223,56	68.429.167,42

4.4 TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

Quanto ao crescimento da remuneração (CS) avaliada verificou-se:

CS MÉDIO	2014	2015	2016
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

INPC	2014	2015	2016
8,03%	6,23%	11,28%	6,58%

CS MÉDIO	INPC	DIFERENÇA
0,00%	8,03%	(8,03%)

Justificativa Técnica: Como o percentual médio (8,03%) é resultado de três valores que não caracterizam uma tendência, optou-se por utilizar o percentual de 1,00% que parece ser o valor no longo prazo.

Entretanto a taxa de crescimento utilizada nesta avaliação atuarial foi de 1,00%, conforme Portaria MPS nº 403/2010, mas na próxima avaliação atuarial poderá ser utilizada a taxa de crescimento de acordo com o Plano de Carreira e Estatuto do Servidor, pois isto depende das informações prestadas do TANGARÁPREV ao Atuário.

4.5 COMPOSIÇÃO DO ATIVO DO PLANO

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Balanço Patrimonial na data de 31/12/2016, era composto de:

ATIVO DO PLANO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	2.352.969,05
ATIVO PERMANENTE	24.481,90
TOTAL DO ATIVO	2.377.450,95

4.6 TAXA MÉDIA ANUAL REAL DE CRESCIMENTO REAL BENEFÍCIOS

TAXA MÉDIA ANUAL	PERCENTUAL
ANÁLISE DE BENEFÍCIOS	100%

Justificativa Técnica: Não existe no município apenas a reposição da inflação. Foi utilizado o fator de capitalização de 100%, por ser mais conservador. Caso fosse utilizado um percentual inferior isso iria refletir na redução das reservas, o que tornaria na redução de custos.

4.7 RENTABILIDADE ANUAL - TIR

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2016 auferida na aplicação dos recursos do TANGARÁPREV calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do TANGARÁPREV e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

RENTABILIDADE	ÍNDICE
META ATUARIAL EM 2016 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	INPC + 6% AA
RENTABILIDADE NOMINAL (BRUTA = JUROS + INFLAÇÃO)	13,12%
INFLAÇÃO ANUAL	8,03%
INDEXADOR	INPC

A análise de rentabilidade financeira correspondente ao período de 01/01/2016 à 31/12/2016, mostrou a existência de uma Taxa de Retorno de 0,0000% no período ou 0,0000% ao mês. Não foi informado pelo TANGARÁPREV.

Ao se analisar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como um parâmetro de medidor da inflação para o período analisado e se adicionar o juro de capitalização obtém-se 13,12%.

Portanto, a taxa de retorno encontrada está inferior ao índice mínimo para o período considerado.

Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para que a rentabilidade iguale ou supere a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico atuarial.

4.8 IDADE HIPOTÉTICA COMO PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

IDADE HIPOTÉTICA	VALOR
FEMININO	29,28
MASCULINO	30,16

Justificativa Técnica: Foi usado o tempo total de trabalho no serviço privado e público informado pelo ente ou experiência no serviço público municipal.

4.9 IDADE MÉDIA PROJETADA PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

IDADE MÉDIA PROJETADA	VALOR
PROFESSORES - FEMININO	54,22
NÃO PROFESSORES - FEMININO	58,69
PROFESSORES - MASCULINO	59,72
NÃO PROFESSORES - MASCULINO	64,90

4.10 EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	13.609.697,94	13.609.697,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	13.594.437,44	13.594.437,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	13.579.176,94	13.579.176,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	13.563.916,44	13.563.916,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	13.548.655,94	13.548.655,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	13.533.395,44	13.533.395,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	13.518.134,94	13.518.134,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	13.502.874,43	13.502.874,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	13.487.613,93	13.487.613,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	13.472.353,43	13.472.353,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	13.457.092,93	13.457.092,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	13.441.832,43	13.441.832,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	13.426.571,93	13.426.571,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	57.196.920,43	80.541.187,48	9.604.498,44	13.739.768,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1	57.575.506,27	80.802.093,21	9.561.303,41	13.665.283,53	0,00	0,00	0,00	0,00
2	57.954.092,11	81.062.998,93	9.518.108,38	13.590.798,44	0,00	0,00	0,00	0,00
3	58.332.677,96	81.323.904,66	9.474.913,35	13.516.313,36	0,00	0,00	0,00	0,00
4	58.711.263,80	81.584.810,38	9.431.718,31	13.441.828,27	0,00	0,00	0,00	0,00
5	59.089.849,64	81.845.716,11	9.388.523,28	13.367.343,19	0,00	0,00	0,00	0,00
6	59.468.435,48	82.106.621,83	9.345.328,25	13.292.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00
7	59.847.021,32	82.367.527,56	9.302.133,22	13.218.373,02	0,00	0,00	0,00	0,00
8	60.225.607,16	82.628.433,29	9.258.938,19	13.143.887,94	0,00	0,00	0,00	0,00
9	60.604.193,00	82.889.339,01	9.215.743,16	13.069.402,85	0,00	0,00	0,00	0,00
10	60.982.778,85	83.150.244,74	9.172.548,12	12.994.917,77	0,00	0,00	0,00	0,00
11	61.361.364,69	83.411.150,46	9.129.353,09	12.920.432,68	0,00	0,00	0,00	0,00
12	61.739.950,53	83.672.056,19	9.086.158,06	12.845.947,60	0,00	0,00	0,00	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO TANGARÁPREV
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

4.11 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL

Elaborar quadro referente aos compromissos do plano, relativos aos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os compromissos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO Geração Atual VALORES	Gerações Futuras VALORES	GRUPO ABERTO Consolidado VALORES
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	133.059.971,29	0,00	133.059.971,29
ATIVO	2.377.450,95	0,00	2.377.450,95
ATIVO FINANCEIRO	2.352.969,05	0,00	2.352.969,05
ATIVO PERMANENTE	24.481,90	0,00	24.481,90
ATIVO IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
PMBC	13.609.697,94	0,00	13.609.697,94
VABF – Concedidos	13.609.697,94	0,00	13.609.697,94
(-) VACF – Concedido Ente	0,00	0,00	0,00
(-) VACF – Concedido Aposentados e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
PMBaC	57.196.920,43	0,00	57.196.920,43
VABF – A Conceder	80.541.187,48	0,00	80.541.187,48
(-) VACF – A Conceder – Ente	9.604.498,44	0,00	9.604.498,44
(-) VACF – A Conceder – Servidores em Atividade	13.739.768,61	0,00	13.739.768,61
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	70.806.618,37	0,00	70.806.618,37
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL	68.429.167,42	0,00	68.429.167,42
			DÉFICIT

4.12 NOVOS ENTRANDOS

Foi considerada a proporção 1:1, isto é, sempre constante o quantitativo de servidores ativos, somente nas projeções atuariais, não afetando em nada os resultados obtidos.

4.13 ALÍQUOTAS – COM PAGAMENTOS POSTECIPADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	TANGARÁ	a.a. anos
Juros:	6,00%	
Prazo:	35	
Déficit:	68.429.167,42	

Qtdd - Mulheres:	277
Qtdd - Homens:	142
Sal - Mulheres:	R\$ 2.193,10
Sal - Homens:	R\$ 1.697,33
Folha Salarial - FS (Anual):	11.030.624,28

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2017	0,00%	11.140.930,52	68.429.167,42	0,00	4.105.750,05	72.534.917,47
2	2018	2,00%	11.252.339,83	72.534.917,47	225.046,80	4.352.095,05	76.661.965,72
3	2019	5,00%	11.364.863,23	76.661.965,72	568.243,16	4.599.717,94	80.693.440,50
4	2020	10,00%	11.478.511,86	80.693.440,50	1.147.851,19	4.841.606,43	84.387.195,74
5	2021	15,00%	11.593.296,98	84.387.195,74	1.738.994,55	5.063.231,74	87.711.432,94
6	2022	20,00%	11.709.229,95	87.711.432,94	2.341.845,99	5.262.685,98	90.632.272,93
7	2023	25,00%	11.826.322,25	90.632.272,93	2.956.580,56	5.437.936,38	93.113.628,74
8	2024	30,00%	11.944.585,47	93.113.628,74	3.583.375,64	5.586.817,72	95.117.070,83
9	2025	54,10%	12.064.031,32	95.117.070,83	6.526.640,95	5.707.024,25	94.297.454,13
10	2026	54,10%	12.184.671,64	94.297.454,13	6.591.907,36	5.657.847,25	93.363.394,02
11	2027	54,10%	12.306.518,35	93.363.394,02	6.657.826,43	5.601.803,64	92.307.371,23
12	2028	54,10%	12.429.583,54	92.307.371,23	6.724.404,69	5.538.442,27	91.121.408,81
13	2029	54,10%	12.553.879,37	91.121.408,81	6.791.648,74	5.467.284,53	89.797.044,60
14	2030	54,10%	12.679.418,17	89.797.044,60	6.859.565,23	5.387.822,68	88.325.302,05
15	2031	54,10%	12.806.212,35	88.325.302,05	6.928.160,88	5.299.518,12	86.696.659,29
16	2032	54,10%	12.934.274,47	86.696.659,29	6.997.442,49	5.201.799,56	84.901.016,36
17	2033	54,10%	13.063.617,22	84.901.016,36	7.067.416,91	5.094.060,98	82.927.660,43
18	2034	54,10%	13.194.253,39	82.927.660,43	7.138.091,08	4.975.659,63	80.765.228,97
19	2035	54,10%	13.326.195,92	80.765.228,97	7.209.471,99	4.845.913,74	78.401.670,72
20	2036	54,10%	13.459.457,88	78.401.670,72	7.281.566,71	4.704.100,24	75.824.204,25
21	2037	54,10%	13.594.052,46	75.824.204,25	7.354.382,38	4.549.452,25	73.019.274,12
22	2038	54,10%	13.729.992,98	73.019.274,12	7.427.926,20	4.381.156,45	69.972.504,37
23	2039	54,10%	13.867.292,91	69.972.504,37	7.502.205,47	4.198.350,26	66.668.649,16
24	2040	54,10%	14.005.965,84	66.668.649,16	7.577.227,52	4.000.118,95	63.091.540,59
25	2041	54,10%	14.146.025,50	63.091.540,59	7.652.999,80	3.785.492,44	59.224.033,23
26	2042	54,10%	14.287.485,76	59.224.033,23	7.729.529,79	3.553.441,99	55.047.945,43
27	2043	54,10%	14.430.360,61	55.047.945,43	7.806.825,09	3.302.876,73	50.543.997,06
28	2044	54,10%	14.574.664,77	50.543.997,06	7.884.893,34	3.032.639,82	45.691.743,54
29	2045	54,10%	14.720.410,86	45.691.743,54	7.963.742,28	2.741.504,61	40.469.505,88
30	2046	54,10%	14.867.614,97	40.469.505,88	8.043.379,70	2.428.170,35	34.854.296,53
31	2047	54,10%	15.016.291,12	34.854.296,53	8.123.813,50	2.091.257,79	28.821.740,83
32	2048	54,10%	15.166.454,03	28.821.740,83	8.205.051,63	1.729.304,45	22.345.993,64
33	2049	54,10%	15.318.118,57	22.345.993,64	8.287.102,15	1.340.759,62	15.399.651,11
34	2050	54,10%	15.471.299,76	15.399.651,11	8.369.973,17	923.979,07	7.953.657,01
35	2051	54,10%	15.626.012,76	7.953.657,01	8.453.672,90	477.219,42	-22.796,47

4.14 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS NORMAIS DOS BENEFÍCIOS

Elaborar quadro demonstrativo dos custos normais dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os custos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

CUSTO NORMAL										
Benefícios	Regime Financeiro	CUSTO NORMAL - GRUPO FECHADO (Geração Atual)			CUSTO NORMAL (Gerações Futuras)			CUSTO NORMAL - GRUPO ABERTO (Geração Atual + Gerações Futuras)		
		Valores previstos para 2014 (R\$)	Total de folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos para 2014 (R\$)	Total de folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos para 2014 (R\$)	Total de folha (Base de Cálculo)	% de Custo
AI, ATC, AC	CAP	149.329,25	848.508,40	17,60%	0,00	848.508,40	2,00%	149.329,25	848.508,40	19,60%
AIND	RCC	274,38	848.508,40	0,03%	0,00	848.508,40	9,85%	274,38	848.508,40	9,88%
Pensão por Morte do Segurado Ativo	RCC	1.509,07	848.508,40	0,18%	0,00	848.508,40	1,48%	1.509,07	848.508,40	1,66%
Pensão por Morte de AI, ATC, AC	CAP	18.383,21	848.508,40	2,17%	0,00	848.508,40	0,00%	18.383,21	848.508,40	2,17%
Pensão por Morte de AIN	RCC	205,78	848.508,40	0,02%	0,00	848.508,40	0,00%	205,78	848.508,40	0,02%
Auxílio-doença	RS	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%
Salário Maternidade	RS	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%
Salário Família	RS	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%	0,00	848.508,40	0,00%

Bom Jardim-PE, 30/04/2017.

Ricardo Cicarelli de Melo
RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306



ANEXOS



ANEXO 1

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

Lei nº. 000/2017
De: DD/MM/AAAA

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Tangará, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do TANGARÁPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2018	11,00%	11,00%	15,74%	2,00%
2019	11,00%	11,00%	15,74%	5,00%
2020	11,00%	11,00%	15,74%	10,00%
2021	11,00%	11,00%	15,74%	15,00%
2022	11,00%	11,00%	15,74%	20,00%
2023	11,00%	11,00%	15,74%	25,00%
2024	11,00%	11,00%	15,74%	30,00%
2025	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2026	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2027	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2028	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2029	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2030	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2031	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2032	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2033	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2034	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2035	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2036	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2037	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2038	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2039	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2040	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2041	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2042	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2043	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2044	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2045	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2046	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2047	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2048	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2049	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2050	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%
2051	11,00%	11,00%	15,74%	54,10%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto. Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

TANGARÁPREV

VALOR DO DÉFICIT 68.429.167,42
 FOLHA SALARIAL 11.030.624,28
 TAXA DE JUROS 6,00% a.a.
 TAXA DE CRESC. DA FOLHA 1,00% a.a.

As prestações amortizam integralmente o déficit? Amortizaram e sobram ainda ... R\$ 22.796,47

Demonstrativo dos Pagamentos		Valores Amortizados		Saldo Final		Folha Salarial Projetada		Percentual em Relação à Folha	
Ano	Juros 6% an	(-) Pagamento	Saldo Final	Valores Amortizados	Folha Salarial Projetada	Relação à Folha	Alíquot. Propostas	ANUAL	MENSAL
1 2017	4.105.750,05	-	72.534.917,47	-4.105.750,05	11.140.930,52	0,00%	0,00%	225.046,80	18.753,90
2 2018	4.352.095,05	225.046,80	76.661.965,72	-4.127.048,23	11.252.339,83	2,00%	2,00%	568.243,16	47.353,60
3 2019	4.599.717,94	568.243,16	80.693.440,50	-4.031.474,78	11.364.863,23	5,00%	5,00%	1.147.851,19	95.654,27
4 2020	4.841.606,43	1.147.851,19	84.387.195,74	-3.693.755,24	11.478.311,86	10,00%	10,00%	1.738.994,55	144.916,21
5 2021	5.063.231,74	1.738.994,55	87.711.432,94	-3.324.237,20	11.593.296,98	15,00%	15,00%	2.341.845,99	195.153,83
6 2022	5.262.685,98	2.341.845,99	90.632.272,93	-2.920.839,99	11.709.229,95	20,00%	20,00%	2.958.580,56	246.381,71
7 2023	5.437.936,38	2.958.580,56	93.113.628,74	-2.481.355,81	11.826.322,25	25,00%	25,00%	3.583.375,64	298.614,64
8 2024	5.586.117,72	3.583.375,64	95.117.070,83	-2.003.442,08	11.944.585,47	30,00%	30,00%	4.266.640,96	354.886,75
9 2025	5.707.024,25	4.266.640,96	94.297.454,13	819.616,70	12.064.031,32	54,10%	54,10%	4.991.907,36	413.525,61
10 2026	5.657.847,25	4.991.907,36	93.363.394,02	934.060,11	12.184.671,64	54,10%	54,10%	5.724.404,69	473.687,06
11 2027	5.601.803,64	5.724.404,69	92.307.371,23	1.056.022,79	12.306.518,35	54,10%	54,10%	6.491.648,74	539.325,61
12 2028	5.538.442,27	6.491.648,74	91.121.408,81	1.185.962,42	12.429.883,54	54,10%	54,10%	7.261.648,74	599.970,73
13 2029	5.467.284,53	7.261.648,74	89.797.044,60	1.324.364,21	12.553.879,37	54,10%	54,10%	8.028.160,88	669.272,52
14 2030	5.387.822,68	8.028.160,88	88.324.302,05	1.471.742,55	12.679.418,17	54,10%	54,10%	8.791.648,74	726.146,91
15 2031	5.299.518,12	8.791.648,74	86.696.659,29	1.628.642,76	12.806.212,35	54,10%	54,10%	9.528.160,88	791.648,74
16 2032	5.201.799,56	9.528.160,88	84.901.016,36	1.795.642,93	12.934.274,47	54,10%	54,10%	10.261.648,74	856.970,73
17 2033	5.094.060,98	10.261.648,74	82.927.660,43	1.973.355,93	13.063.617,22	54,10%	54,10%	11.000.160,88	922.404,69
18 2034	4.975.659,63	11.000.160,88	80.765.228,97	2.162.431,46	13.194.253,39	54,10%	54,10%	11.741.648,74	998.840,92
19 2035	4.845.913,74	11.741.648,74	78.401.670,72	2.363.558,26	13.326.195,92	54,10%	54,10%	12.481.648,74	1.077.346,74
20 2036	4.704.100,24	12.481.648,74	75.824.204,25	2.577.466,47	13.459.457,88	54,10%	54,10%	13.221.648,74	1.161.648,74
21 2037	4.549.452,25	13.221.648,74	73.019.274,12	2.804.930,13	13.594.052,46	54,10%	54,10%	14.000.160,88	1.251.648,74
22 2038	4.381.156,45	14.000.160,88	69.972.504,37	3.046.769,76	13.729.992,98	54,10%	54,10%	14.791.648,74	1.347.346,74
23 2039	4.198.350,26	14.791.648,74	66.668.649,16	3.303.855,20	13.867.292,91	54,10%	54,10%	15.592.160,88	1.449.648,74
24 2040	4.000.118,95	15.592.160,88	63.091.540,59	3.577.108,57	14.005.965,84	54,10%	54,10%	16.393.160,88	1.557.346,74
25 2041	3.785.492,44	16.393.160,88	59.224.033,23	3.867.507,36	14.146.025,50	54,10%	54,10%	17.194.160,88	1.671.648,74
26 2042	3.553.441,99	17.194.160,88	55.047.945,43	4.176.087,80	14.287.485,76	54,10%	54,10%	18.000.160,88	1.791.648,74
27 2043	3.302.876,73	18.000.160,88	50.543.997,06	4.503.948,37	14.430.360,61	54,10%	54,10%	18.811.648,74	1.917.346,74
28 2044	3.032.639,82	18.811.648,74	45.691.743,54	4.852.255,52	14.574.664,22	54,10%	54,10%	19.622.160,88	2.049.648,74
29 2045	2.741.504,61	19.622.160,88	40.469.505,88	5.222.237,66	14.720.410,86	54,10%	54,10%	20.433.160,88	2.187.346,74
30 2046	2.428.170,35	20.433.160,88	34.854.296,53	5.615.209,35	14.867.614,97	54,10%	54,10%	21.244.160,88	2.331.648,74
31 2047	2.091.257,79	21.244.160,88	28.821.740,83	6.032.555,70	15.016.291,12	54,10%	54,10%	22.055.160,88	2.481.648,74
32 2048	1.729.304,45	22.055.160,88	22.345.993,64	6.475.747,18	15.166.454,03	54,10%	54,10%	22.866.160,88	2.637.346,74
33 2049	1.340.759,62	22.866.160,88	15.399.651,11	6.946.342,53	15.318.118,57	54,10%	54,10%	23.677.160,88	2.798.648,74
34 2050	923.979,07	23.677.160,88	7.953.657,01	7.445.994,10	15.471.299,76	54,10%	54,10%	24.488.160,88	2.975.648,74
35 2051	477.219,42	24.488.160,88	-22.796,47	7.976.453,48	15.626.012,76	54,10%	54,10%	25.299.160,88	3.167.346,74

Totais de controle R\$ 145.266.842,38 R\$ 213.718.806,27 R\$ 68.451.963,89

F	M	\$F	\$M
277	142	2.193,10	1.697,33

F	277	2.193,10	607.488,70
M	142	1.697,33	241.020,86
		Soma	848.509,56
			13,00

Folha Salarial x 13 = 11.030.624,28



ANEXO 2

CUSTOS ATUARIAIS



ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS

PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL*

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em		31/12/2016	Base de dados:	31/12/2016
Discriminação	Freqüência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)	
Salários de Contribuição	448	918.909,62	100,00%	
Ativos	419	848.508,40	92,34%	
Aposentados	27	69.495,02	7,56%	
Pensionistas	2	906,20	0,10%	
Benefícios	29	70.401,22	100,00%	
Aposentadorias	27	69.495,02	98,71%	
Pensões	2	906,20	1,29%	
Auxílio Doença		0,00	0,00%	
Salário Maternidade		0,00	0,00%	
Salário Família		0,00	0,00%	
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%	
Patrimônio do Plano		68.429.167,42	100,00%	
Reservas Matemáticas		68.429.167,42		
Saldo do Fundo		2.377.450,95	3,25%	
Reservas a Amortizar		70.806.618,37	96,75%	
RMBAC		57.196.920,43	78,15%	
RMBCC		13.609.697,94	18,60%	
Custeio		663.256,21	78,17%	
Normal		226.891,15	26,74%	
Suplementar - 35 anos		436.365,07	51,43%	

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição



ANEXO 3

RESERVAS MATEMÁTICAS

PLANO DE CONTAS

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

Plano de Benefícios Definidos

Operação	Reservas Matemáticas em:	31/12/2016	Base de dados:	31/12/2016	R\$
			Plano de Contas		
			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.377.450,95
			PLANO FINANCEIRO		
			Provisões para Benefícios Concedidos		
C	2.2.7.2.1.01.00		Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		
D	2.2.7.2.1.01.01		Contribuições do Ente		
D	2.2.7.2.1.01.02		Contribuições do Inativo		
D	2.2.7.2.1.01.03		Contribuições do Pensionista		
D	2.2.7.2.1.01.04		Compensação Previdenciária		
D	2.2.7.2.1.01.05		Parcelamento de Débitos Previdenciários		
D	2.2.7.2.1.01.06				
			Provisões para Benefícios a Conceder		
C	2.2.7.2.1.02.00		Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		
D	2.2.7.2.1.02.01		Contribuições do Ente		
D	2.2.7.2.1.02.02		Contribuições do Ativo		
D	2.2.7.2.1.02.03		Compensação Previdenciária		
D	2.2.7.2.1.02.04		Parcelamento de Débitos Previdenciários		
D	2.2.7.2.1.02.05				
			PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 70.806.618,37
			Provisões para Benefícios Concedidos		R\$ 13.609.697,94
C	2.2.7.2.1.03.00		Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		R\$ 13.609.697,94
D	2.2.7.2.1.03.01		Contribuições do Ente		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.02		Contribuições do Inativo		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.03		Contribuições do Pensionista		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.04		Compensação Previdenciária		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.05		Parcelamento de Débitos Previdenciários		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.06				R\$ 0,00
			Provisões para Benefícios a Conceder		R\$ 57.196.920,43
C	2.2.7.2.1.04.00		Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		R\$ 80.541.187,48
D	2.2.7.2.1.04.01		Contribuições do Ente		(R\$ 13.741.165,42)
D	2.2.7.2.1.04.02		Contribuições do Ativo		(R\$ 9.603.101,63)
D	2.2.7.2.1.04.03		Compensação Previdenciária		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.04.04		Parcelamento de Débitos Previdenciários		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.04.05				R\$ 0,00
			Plano de Amortização		(R\$ 68.429.167,42)
D	2.2.7.2.1.05.00		Outros Créditos		(R\$ 68.429.167,42)
D	2.2.7.2.1.05.98				
			PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.06.00		Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.07.01				R\$ 0,00



ANEXO 4

PROJEÇÕES ATUARIAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS (78,17%)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2017	419	41	2	43	2.426.734,02	1.532.399,60	142.647,06	3.414.432,44
2018	419	50	3	53	3.204.127,55	1.804.361,46	204.865,95	5.019.064,47
2019	419	58	5	63	3.577.114,72	2.146.649,77	301.143,87	6.750.673,29
2020	419	63	6	69	4.186.811,46	2.289.590,87	405.040,40	9.052.934,27
2021	419	69	8	77	4.808.344,42	2.470.447,22	543.176,06	11.934.007,53
2022	419	74	9	83	5.441.889,36	2.690.451,88	716.040,45	15.401.485,47
2023	419	78	10	88	6.087.624,37	2.824.965,50	924.089,13	19.588.233,46
2024	419	101	12	113	6.745.729,89	3.572.316,75	1.175.294,01	23.936.940,61
2025	419	114	13	127	9.720.618,73	4.038.976,42	1.436.216,44	31.054.799,36
2026	419	131	15	146	9.817.824,92	4.672.737,00	1.863.287,96	38.063.175,24
2027	419	148	16	164	9.916.003,17	5.205.654,16	2.283.790,51	45.057.314,76
2028	419	158	18	176	10.015.163,20	5.492.614,69	2.703.438,89	52.283.302,16
2029	419	180	20	200	10.115.314,83	6.302.458,50	3.136.998,13	59.233.156,62
2030	419	192	21	213	10.216.467,99	6.718.810,86	3.553.989,40	66.284.803,14
2031	419	201	24	225	10.318.632,66	6.903.568,47	3.977.088,19	73.676.955,52
2032	419	225	26	251	10.421.818,99	7.518.739,20	4.420.617,33	81.000.652,64
2033	419	231	28	259	10.526.037,18	7.701.314,41	4.860.039,16	88.685.414,57
2034	419	244	31	275	10.631.297,55	8.097.236,92	5.321.124,87	96.540.600,07
2035	419	250	33	283	10.737.610,53	8.280.330,98	5.792.436,00	104.790.315,62
2036	419	254	36	290	10.844.986,63	8.353.200,42	6.287.418,94	113.569.520,78
2037	419	264	38	302	10.953.436,50	8.606.547,49	6.814.171,25	122.730.581,03
2038	419	272	41	313	11.062.970,86	8.825.629,63	7.363.834,86	132.331.757,13
2039	419	280	43	323	11.173.600,57	8.972.088,30	7.939.905,43	142.473.174,83
2040	419	288	46	334	11.285.336,58	9.171.810,96	8.548.390,49	153.135.090,94
2041	419	289	48	337	11.398.189,94	9.139.666,04	9.188.105,46	164.581.720,29
2042	419	301	50	351	11.512.171,84	9.496.149,74	9.874.903,22	176.472.645,61
2043	419	303	54	357	11.627.293,56	9.514.064,35	10.588.358,74	189.174.233,56
2044	419	304	57	361	11.743.566,50	9.496.926,69	11.350.454,01	202.771.327,38
2045	419	311	60	371	11.861.002,16	9.663.741,94	12.166.279,64	217.134.867,25
2046	419	314	62	376	11.979.612,18	9.781.329,45	13.028.092,04	232.361.242,01
2047	419	319	64	383	12.099.408,30	10.011.000,67	13.941.674,52	248.391.324,17
2048	419	319	66	385	12.220.402,39	9.973.717,12	14.903.479,45	265.541.488,89
2049	419	319	70	389	12.342.606,41	9.959.570,87	15.932.489,33	283.857.013,77
2050	419	316	72	388	12.466.032,48	9.839.911,40	17.031.420,83	303.514.555,67
2051	419	328	75	403	12.590.692,80	10.224.333,78	18.210.873,34	324.091.788,03
2052	419	334	78	412	4.178.390,10	10.355.746,41	19.445.507,28	337.359.939,00
2053	419	338	81	419	4.220.174,00	10.488.640,94	20.241.596,34	351.333.068,40

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2054	419	342	83	425	4.262.375,74	10.612.735,64	21.079.984,10	366.062.692,60
2055	419	346	85	431	4.304.999,50	10.726.911,30	21.963.761,56	381.604.542,35
2056	419	349	88	437	4.348.049,49	10.820.117,69	22.896.272,54	398.028.746,69
2057	419	353	90	443	4.391.529,99	11.053.773,38	23.881.724,80	415.248.228,10
2058	419	356	93	449	4.435.445,29	11.259.650,94	24.914.893,69	433.338.916,14
2059	419	359	95	454	4.479.799,74	11.468.333,26	26.000.334,97	452.350.717,59
2060	419	362	98	460	4.524.597,74	11.680.272,75	27.141.043,06	472.336.085,64
2061	419	365	100	465	4.569.843,71	11.895.092,61	28.340.165,14	493.351.001,88
2062	419	368	103	471	4.615.542,15	12.113.254,54	29.601.060,11	515.454.349,60
2063	419	370	105	475	4.661.697,57	12.301.189,16	30.927.260,98	538.742.118,99
2064	419	373	107	480	4.708.314,55	12.525.188,21	32.324.527,14	563.249.772,46
2065	419	375	110	485	4.755.397,69	12.718.805,06	33.794.986,35	589.081.351,45
2066	419	377	112	489	4.802.951,67	12.914.819,35	35.344.881,09	616.314.364,85
2067	419	379	115	494	4.850.981,19	13.113.706,65	36.978.861,89	645.030.501,28
2068	419	380	117	497	4.899.491,00	13.280.175,38	38.701.830,08	675.351.646,98
2069	419	382	120	502	4.948.485,91	13.484.117,99	40.521.098,82	707.337.113,72
2070	419	383	122	505	4.997.970,77	13.655.001,00	42.440.226,82	741.120.310,31
2071	419	385	124	509	5.047.950,48	13.863.888,09	44.467.218,62	776.771.591,31
2072	419	386	127	513	5.098.429,98	14.039.529,29	46.606.295,48	814.436.787,49
2073	419	387	129	516	5.149.414,28	14.217.058,52	48.866.207,25	854.235.350,50
2074	419	388	132	520	5.200.906,42	14.396.975,17	51.254.121,03	896.293.404,76
2075	419	389	134	523	5.252.917,51	14.578.825,25	53.777.604,29	940.745.101,32
2076	419	390	136	526	5.305.446,68	14.762.872,63	56.444.706,08	987.732.381,45
2077	419	390	139	529	5.358.501,15	14.911.245,63	59.263.942,89	1.037.443.579,86
2078	419	391	141	532	5.412.086,16	15.099.386,23	62.246.614,79	1.090.002.894,58
2079	419	391	143	534	5.466.207,02	15.250.886,24	65.400.173,67	1.145.618.389,04
2080	419	392	146	538	5.520.869,09	15.443.463,32	68.737.103,34	1.204.432.898,16
2081	419	392	148	540	5.576.077,78	15.598.414,28	72.265.973,89	1.266.676.535,55
2082	419	392	150	542	5.631.838,56	15.754.919,91	76.000.592,13	1.332.554.046,33
2083	419	392	153	545	5.688.156,95	15.913.259,17	79.953.242,78	1.402.282.186,89
2084	419	392	155	547	5.745.038,52	16.072.923,74	84.136.931,21	1.476.091.232,88
2085	419	392	157	549	5.802.488,90	16.234.190,27	88.565.473,97	1.554.225.005,49
2086	419	392	159	551	5.860.513,79	16.397.074,83	93.253.500,33	1.636.941.944,78
2087	419	392	162	554	5.919.118,93	16.561.867,72	98.216.516,69	1.724.515.712,68
2088	419	391	164	555	5.978.310,12	16.685.482,20	103.470.942,76	1.817.279.483,36
2089	419	391	166	557	6.038.093,22	16.852.896,13	109.036.769,00	1.915.501.449,45
2090	419	390	168	558	6.098.474,15	16.978.576,61	114.930.086,97	2.019.551.433,97
2091	419	390	170	560	6.159.458,89	17.148.932,72	121.173.086,04	2.129.735.046,18



ANEXO 5

FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS



DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE

TANGARÁ-RN

FUNDO/ENTIDADE:

TANGARÁPREV

ANO DE 2017

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2017	2.569.381,08	1.532.399,60	1.036.981,49	3.414.432,44
2018	3.408.993,49	1.804.361,46	1.604.632,04	5.019.064,47
2019	3.878.258,59	2.146.649,77	1.731.608,82	6.750.673,29
2020	4.591.851,86	2.289.590,87	2.302.260,98	9.052.934,27
2021	5.351.520,48	2.470.447,22	2.881.073,26	11.934.007,53
2022	6.157.979,81	2.690.451,88	3.467.477,94	15.401.485,47
2023	7.011.713,50	2.824.965,50	4.186.747,99	19.588.233,46
2024	7.921.023,89	3.572.316,75	4.348.707,15	23.936.940,61
2025	11.156.835,17	4.038.976,42	7.117.858,75	31.054.799,36
2026	11.681.112,88	4.672.737,00	7.008.375,88	38.063.175,24
2027	12.199.793,68	5.205.654,16	6.994.139,52	45.057.314,76
2028	12.718.602,09	5.492.614,69	7.225.987,40	52.283.302,16
2029	13.252.312,96	6.302.458,50	6.949.854,46	59.233.156,62
2030	13.770.457,38	6.718.810,86	7.051.646,52	66.284.803,14
2031	14.295.720,85	6.903.568,47	7.392.152,39	73.676.955,52
2032	14.842.436,32	7.518.739,20	7.323.697,12	81.000.652,64
2033	15.386.076,34	7.701.314,41	7.684.761,92	88.685.414,57
2034	15.952.422,42	8.097.236,92	7.855.185,51	96.540.600,07
2035	16.530.046,53	8.280.330,98	8.249.715,55	104.790.315,62
2036	17.132.405,57	8.353.200,42	8.779.205,15	113.569.520,78
2037	17.767.607,74	8.606.547,49	9.161.060,25	122.730.581,03
2038	18.426.805,72	8.825.629,63	9.601.176,10	132.331.757,13
2039	19.113.506,00	8.972.088,30	10.141.417,70	142.473.174,83
2040	19.833.727,07	9.171.810,96	10.661.916,11	153.135.090,94
2041	20.586.295,40	9.139.666,04	11.446.629,36	164.581.720,29
2042	21.387.075,06	9.496.149,74	11.890.925,32	176.472.645,61
2043	22.215.652,30	9.514.064,35	12.701.587,95	189.174.233,56
2044	23.094.020,51	9.496.926,69	13.597.093,82	202.771.327,38
2045	24.027.281,80	9.663.741,94	14.363.539,87	217.134.867,25
2046	25.007.704,22	9.781.329,45	15.226.374,76	232.361.242,01
2047	26.041.082,83	10.011.000,67	16.030.082,15	248.391.324,17
2048	27.123.881,84	9.973.717,12	17.150.164,72	265.541.488,89
2049	28.275.095,74	9.959.570,87	18.315.524,88	283.857.013,77
2050	29.497.453,30	9.839.911,40	19.657.541,90	303.514.555,67
2051	30.801.566,14	10.224.333,78	20.577.232,36	324.091.788,03
2052	23.623.897,38	10.355.746,41	13.268.150,97	337.359.939,00
2053	24.461.770,34	10.488.640,94	13.973.129,40	351.333.068,40
2054	25.342.359,84	10.612.735,64	14.729.624,20	366.062.692,60
2055	26.268.761,05	10.726.911,30	15.541.849,75	381.604.542,35
2056	27.244.322,03	10.820.117,69	16.424.204,34	398.028.746,69
2057	28.273.254,79	11.053.773,38	17.219.481,41	415.248.228,10



DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE

TANGARÁ-RN

FUNDO/ENTIDADE:

TANGARÁPREV

ANO DE 2017

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2058	29.350.338,97	11.259.650,94	18.090.688,04	433.338.916,14
2059	30.480.134,71	11.468.333,26	19.011.801,45	452.350.717,59
2060	31.665.640,79	11.680.272,75	19.985.368,05	472.336.085,64
2061	32.910.008,85	11.895.092,61	21.014.916,24	493.351.001,88
2062	34.216.602,26	12.113.254,54	22.103.347,72	515.454.349,60
2063	35.588.958,55	12.301.189,16	23.287.769,39	538.742.118,99
2064	37.032.841,69	12.525.188,21	24.507.653,48	563.249.772,46
2065	38.550.384,04	12.718.805,06	25.831.578,98	589.081.351,45
2066	40.147.832,76	12.914.819,35	27.233.013,40	616.314.364,85
2067	41.829.843,08	13.113.706,65	28.716.136,43	645.030.501,28
2068	43.601.321,08	13.280.175,38	30.321.145,70	675.351.646,98
2069	45.469.584,73	13.484.117,99	31.985.466,74	707.337.113,72
2070	47.438.197,59	13.655.001,00	33.783.196,59	741.120.310,31
2071	49.515.169,09	13.863.888,09	35.651.281,01	776.771.591,31
2072	51.704.725,46	14.039.529,29	37.665.196,17	814.436.787,49
2073	54.015.621,53	14.217.058,52	39.798.563,01	854.235.350,50
2074	56.455.029,45	14.396.975,17	42.058.054,28	896.293.404,78
2075	59.030.521,79	14.578.825,25	44.451.696,54	940.745.101,32
2076	61.750.152,76	14.762.872,63	46.987.280,13	987.732.381,45
2077	64.622.444,04	14.911.245,63	49.711.198,41	1.037.443.579,86
2078	67.658.700,95	15.099.386,23	52.559.314,73	1.090.002.894,58
2079	70.866.380,70	15.250.886,24	55.615.494,45	1.145.618.389,04
2080	74.257.972,44	15.443.463,32	58.814.509,12	1.204.432.898,16
2081	77.842.051,67	15.598.414,28	62.243.637,39	1.266.676.535,55
2082	81.632.430,70	15.754.919,91	65.877.510,78	1.332.554.046,33
2083	85.641.399,73	15.913.259,17	69.728.140,56	1.402.282.186,89
2084	89.881.969,73	16.072.923,74	73.809.046,00	1.476.091.232,88
2085	94.367.962,88	16.234.190,27	78.133.772,61	1.554.225.005,49
2086	99.114.014,12	16.397.074,83	82.716.939,29	1.636.941.944,78
2087	104.135.635,62	16.561.867,72	87.573.767,90	1.724.515.712,68
2088	109.449.252,88	16.685.482,20	92.763.770,68	1.817.279.483,36
2089	115.074.862,22	16.852.896,13	98.221.966,09	1.915.501.449,45
2090	121.028.561,12	16.978.576,61	104.049.984,51	2.019.551.433,97
2091	127.332.544,93	17.148.932,72	110.183.612,21	2.129.735.046,18

Nome do Atuário Responsável:

Ricardo Cicarelli de Melo

Registro MIBA:

1306

Data da Avaliação Atuarial:

30/04/2017

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC Nº



ANEXO 6

DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA ESTIMADA DA APOSENTADORIA	LOCAL
0000051001-7	0000051001-7	02/06/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051002-5	0000051002-5	02/07/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051003-3	0000051003-3	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051004-1	0000051004-1	21/02/2021	PREF MUN DE TANGARA
0000051005-1	0000051005-1	22/08/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051006-8	0000051006-8	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051007-6	0000051007-6	10/10/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051008-4	0000051008-4	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051009-2	0000051009-2	21/10/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051010-6	0000051010-6	30/06/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051011-4	0000051011-4	11/01/2018	PREF MUN DE TANGARA
0000051013-1	0000051013-1	12/03/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051014-9	0000051014-9	03/05/2018	PREF MUN DE TANGARA
0000051015-7	0000051015-7	02/11/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051016-5	0000051016-5	09/03/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051017-3	0000051017-3	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051018-1	0000051018-1	22/08/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051019-1	0000051019-1	18/03/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051021-1	0000051021-1	05/01/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051022-1	0000051022-1	03/01/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051024-6	0000051024-6	16/07/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051025-4	0000051025-4	07/04/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051026-2	0000051026-2	24/07/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051028-9	0000051028-9	05/12/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051031-9	0000051031-9	05/11/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051032-7	0000051032-7	17/02/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051034-3	0000051034-3	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051037-8	0000051037-8	19/02/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051038-6	0000051038-6	06/04/2019	PREF MUN DE TANGARA
0000051040-8	0000051040-8	17/03/2020	PREF MUN DE TANGARA
0000051041-6	0000051041-6	17/12/2020	PREF MUN DE TANGARA
0000051044-1	0000051044-1	25/01/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051045-9	0000051045-9	17/04/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051046-7	0000051046-7	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051047-5	0000051047-5	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051049-1	0000051049-1	13/06/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051051-3	0000051051-3	12/05/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051052-1	0000051052-1	22/08/2021	PREF MUN DE TANGARA
0000051053-1	0000051053-1	17/01/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051055-6	0000051055-6	12/03/2018	PREF MUN DE TANGARA
0000051056-4	0000051056-4	13/02/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051057-2	0000051057-2	03/04/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051058-1	0000051058-1	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051059-9	0000051059-9	28/03/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051060-2	0000051060-2	19/09/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051061-1	0000051061-1	19/04/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051062-9	0000051062-9	15/05/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051063-7	0000051063-7	11/01/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051064-5	0000051064-5	07/06/2021	PREF MUN DE TANGARA
0000051066-1	0000051066-1	22/06/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051067-1	0000051067-1	22/02/2021	PREF MUN DE TANGARA
0000051069-6	0000051069-6	13/11/2022	PREF MUN DE TANGARA
0000051071-8	0000051071-8	27/09/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051072-6	0000051072-6	21/01/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051074-2	0000051074-2	07/06/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051075-1	0000051075-1	30/12/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051076-9	0000051076-9	21/08/2018	PREF MUN DE TANGARA
0000051079-3	0000051079-3	19/01/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051080-7	0000051080-7	10/07/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051082-3	0000051082-3	20/06/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051083-1	0000051083-1	12/09/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051085-8	0000051085-8	01/03/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051086-6	0000051086-6	06/06/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051087-4	0000051087-4	08/05/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051088-2	0000051088-2	22/06/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051089-1	0000051089-1	29/05/2028	PREF MUN DE TANGARA



0000051090-4	0000051090-4	22/11/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051091-2	0000051091-2	09/04/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051092-1	0000051092-1	16/10/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051100-5	0000051100-5	16/05/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051101-3	0000051101-3	20/10/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051102-1	0000051102-1	27/12/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051106-4	0000051106-4	13/04/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051109-9	0000051109-9	30/05/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051110-2	0000051110-2	04/01/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051111-1	0000051111-1	04/11/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051113-7	0000051113-7	22/09/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051114-5	0000051114-5	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051117-1	0000051117-1	13/02/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051118-8	0000051118-8	04/10/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051121-8	0000051121-8	28/11/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051122-6	0000051122-6	07/08/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051125-1	0000051125-1	22/08/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051126-9	0000051126-9	08/09/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051129-3	0000051129-3	28/03/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051131-5	0000051131-5	24/02/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051136-6	0000051136-6	02/08/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051138-2	0000051138-2	07/11/2022	PREF MUN DE TANGARA
0000051139-1	0000051139-1	27/02/2020	PREF MUN DE TANGARA
0000051140-4	0000051140-4	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051149-8	0000051149-8	06/04/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051150-1	0000051150-1	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051154-4	0000051154-4	20/10/2022	PREF MUN DE TANGARA
0000051155-2	0000051155-2	23/04/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051158-7	0000051158-7	13/06/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051159-5	0000051159-5	28/04/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051162-5	0000051162-5	28/01/2019	PREF MUN DE TANGARA
0000051163-3	0000051163-3	07/04/2022	PREF MUN DE TANGARA
0000051164-1	0000051164-1	29/10/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051167-6	0000051167-6	27/04/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051168-4	0000051168-4	04/10/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051169-2	0000051169-2	01/11/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051170-6	0000051170-6	03/01/2018	PREF MUN DE TANGARA
0000051171-4	0000051171-4	07/05/2035	PREF MUN DE TANGARA
0000051172-2	0000051172-2	13/03/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051173-1	0000051173-1	17/07/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051174-9	0000051174-9	20/09/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051175-7	0000051175-7	15/09/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051176-5	0000051176-5	15/11/2019	PREF MUN DE TANGARA
0000051177-3	0000051177-3	29/04/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051178-1	0000051178-1	17/12/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051179-1	0000051179-1	16/05/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051180-3	0000051180-3	05/11/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051186-2	0000051186-2	19/09/2019	PREF MUN DE TANGARA
0000051190-1	0000051190-1	23/12/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051194-3	0000051194-3	02/08/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051196-1	0000051196-1	22/04/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051198-6	0000051198-6	29/06/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051201-1	0000051201-1	27/09/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051210-9	0000051210-9	07/12/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051211-7	0000051211-7	21/10/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051212-5	0000051212-5	25/09/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051213-3	0000051213-3	13/08/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051214-1	0000051214-1	18/08/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051216-8	0000051216-8	16/07/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051221-4	0000051221-4	11/02/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051222-2	0000051222-2	23/12/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051223-1	0000051223-1	22/11/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051225-7	0000051225-7	05/09/2020	PREF MUN DE TANGARA
0000051226-5	0000051226-5	24/04/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051228-1	0000051228-1	10/12/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051229-1	0000051229-1	01/06/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051231-1	0000051231-1	17/02/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051232-1	0000051232-1	08/04/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051234-6	0000051234-6	05/07/2024	PREF MUN DE TANGARA

0000051236-2	0000051236-2	28/02/2048	PREF MUN DE TANGARA
0000051239-7	0000051239-7	03/01/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051241-9	0000051241-9	19/05/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051250-8	0000051250-8	11/04/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051254-1	0000051254-1	17/04/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051255-9	0000051255-9	29/01/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051256-7	0000051256-7	02/01/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051250-3	0000051250-3	19/00/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051259-1	0000051259-1	21/03/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051261-3	0000051261-3	04/01/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051262-1	0000051262-1	13/06/2018	PREF MUN DE TANGARA
0000051264-8	0000051264-8	07/09/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051266-4	0000051266-4	12/06/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051268-1	0000051268-1	07/11/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051270-2	0000051270-2	02/06/2020	PREF MUN DE TANGARA
0000051272-9	0000051272-9	31/01/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051273-7	0000051273-7	23/10/2021	PREF MUN DE TANGARA
0000051275-3	0000051275-3	07/02/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051277-1	0000051277-1	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051278-8	0000051278-8	11/05/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051279-6	0000051279-6	29/04/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051280-1	0000051280-1	11/05/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051285-1	0000051285-1	25/03/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051287-7	0000051287-7	07/08/2035	PREF MUN DE TANGARA
0000051288-5	0000051288-5	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000051291-5	0000051291-5	25/08/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051324-5	0000051324-5	13/03/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051332-6	0000051332-6	23/08/2019	PREF MUN DE TANGARA
0000051336-9	0000051336-9	13/01/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051337-7	0000051337-7	25/12/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051338-5	0000051338-5	06/07/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051339-3	0000051339-3	05/04/2017	PREF MUN DE TANGARA
0000051344-1	0000051344-1	30/09/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051346-6	0000051346-6	23/09/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051347-4	0000051347-4	07/01/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051348-2	0000051348-2	13/01/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051349-1	0000051349-1	12/06/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051367-0	0000051367-0	16/01/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051369-5	0000051369-5	09/04/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051371-7	0000051371-7	30/05/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051373-3	0000051373-3	24/02/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051377-6	0000051377-6	09/08/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051384-9	0000051384-9	14/08/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051385-7	0000051385-7	10/07/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051386-5	0000051386-5	16/12/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051387-3	0000051387-3	18/11/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051389-1	0000051389-1	05/09/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051390-3	0000051390-3	06/04/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051391-1	0000051391-1	11/04/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051392-1	0000051392-1	22/11/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051393-8	0000051393-8	21/09/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051394-6	0000051394-6	16/10/2035	PREF MUN DE TANGARA
0000051396-2	0000051396-2	10/09/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051397-1	0000051397-1	08/11/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051400-4	0000051400-4	21/07/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051405-5	0000051405-5	12/09/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051409-8	0000051409-8	17/11/2018	PREF MUN DE TANGARA
0000051410-1	0000051410-1	05/02/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051427-6	0000051427-6	22/09/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051428-4	0000051428-4	25/01/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051429-2	0000051429-2	29/10/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051430-6	0000051430-6	19/07/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051433-1	0000051433-1	04/01/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051434-9	0000051434-9	25/01/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051435-7	0000051435-7	05/05/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051436-5	0000051436-5	06/03/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051437-3	0000051437-3	23/04/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051441-1	0000051441-1	18/07/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051443-8	0000051443-8	08/02/2032	PREF MUN DE TANGARA

0000051446-2	0000051446-2	13/11/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000051448-9	0000051448-9	09/07/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051449-7	0000051449-7	08/02/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051450-1	0000051450-1	15/10/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051451-9	0000051451-9	22/08/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051452-7	0000051452-7	26/04/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051453-5	0000051453-5	25/11/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051454-3	0000051454-3	17/02/2020	PREF MUN DE TANGARA
0000051455-1	0000051455-1	15/09/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051457-8	0000051457-8	15/01/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051458-6	0000051458-6	28/10/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051459-4	0000051459-4	19/06/2026	PREF MUN DE TANGARA
0000051460-8	0000051460-8	01/03/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000051461-6	0000051461-6	28/06/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051482-9	0000051482-9	17/10/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051484-5	0000051484-5	11/10/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051485-3	0000051485-3	11/01/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051486-1	0000051486-1	11/09/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051487-1	0000051487-1	19/09/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051490-1	0000051490-1	19/01/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051500-1	0000051500-1	08/04/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051502-7	0000051502-7	06/07/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051503-5	0000051503-5	30/12/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051504-3	0000051504-3	26/10/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051505-1	0000051505-1	16/04/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051506-1	0000051506-1	19/10/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051508-6	0000051508-6	12/12/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051523-1	0000051523-1	21/03/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000051526-4	0000051526-4	20/06/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051554-1	0000051554-1	26/06/2042	PREF MUN DE TANGARA
0000051558-2	0000051558-2	17/02/2020	PREF MUN DE TANGARA
0000051559-1	0000051559-1	13/09/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051561-2	0000051561-2	14/03/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000051562-1	0000051562-1	04/01/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051563-9	0000051563-9	23/08/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051565-5	0000051565-5	14/03/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051566-3	0000051566-3	07/04/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051567-1	0000051567-1	25/09/2027	PREF MUN DE TANGARA
0000051568-1	0000051568-1	20/10/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000051569-8	0000051569-8	26/11/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051570-1	0000051570-1	30/11/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051571-1	0000051571-1	30/01/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051572-8	0000051572-8	29/07/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000051576-1	0000051576-1	15/09/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051577-9	0000051577-9	15/06/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051620-1	0000051620-1	11/06/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051621-1	0000051621-1	07/03/2042	PREF MUN DE TANGARA
0000051623-6	0000051623-6	16/07/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000051624-4	0000051624-4	20/10/2023	PREF MUN DE TANGARA
0000051628-7	0000051628-7	29/05/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051629-5	0000051629-5	26/06/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051630-9	0000051630-9	16/11/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000051636-8	0000051636-8	04/02/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051637-6	0000051637-6	02/06/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051639-2	0000051639-2	20/03/2040	PREF MUN DE TANGARA
0000051643-1	0000051643-1	01/06/2024	PREF MUN DE TANGARA
0000051663-5	0000051663-5	19/10/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051671-6	0000051671-6	02/09/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051809-3	0000051809-3	06/02/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000051819-1	0000051819-1	20/07/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051848-4	0000051848-4	01/09/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051853-1	0000051853-1	31/05/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051857-3	0000051857-3	23/05/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051861-1	0000051861-1	16/10/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051872-7	0000051872-7	05/10/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051874-3	0000051874-3	06/09/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051877-8	0000051877-8	27/09/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051891-3	0000051891-3	18/07/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051904-9	0000051904-9	27/04/2036	PREF MUN DE TANGARA



0000051910-3	0000051910-3	08/07/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051915-4	0000051915-4	22/08/2043	PREF MUN DE TANGARA
0000051916-2	0000051916-2	08/05/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051927-8	0000051927-8	23/11/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051928-6	0000051928-6	15/02/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051930-8	0000051930-8	19/08/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000051934-1	0000051934-1	20/10/2035	PREF MUN DE TANGARA
0000051935-9	0000051935-9	20/01/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000051938-3	0000051938-3	03/07/2040	PREF MUN DE TANGARA
0000051940-5	0000051940-5	20/11/2042	PREF MUN DE TANGARA
0000051941-3	0000051941-3	10/08/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000051942-1	0000051942-1	19/10/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051945-6	0000051945-6	21/04/2040	PREF MUN DE TANGARA
0000051946-4	0000051946-4	07/03/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051949-9	0000051949-9	31/01/2042	PREF MUN DE TANGARA
0000051950-2	0000051950-2	20/03/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051951-1	0000051951-1	13/10/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051955-3	0000051955-3	24/08/2043	PREF MUN DE TANGARA
0000051958-8	0000051958-8	13/01/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051961-8	0000051961-8	20/09/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051963-4	0000051963-4	14/10/2043	PREF MUN DE TANGARA
0000051964-2	0000051964-2	05/08/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000051967-7	0000051967-7	12/04/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051971-5	0000051971-5	05/11/2025	PREF MUN DE TANGARA
0000051972-3	0000051972-3	22/08/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000051975-8	0000051975-8	25/08/2048	PREF MUN DE TANGARA
0000051976-6	0000051976-6	13/10/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000051977-4	0000051977-4	13/11/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000051980-4	0000051980-4	18/05/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000051982-1	0000051982-1	28/09/2029	PREF MUN DE TANGARA
0000051983-9	0000051983-9	25/11/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000051986-3	0000051986-3	08/05/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000051987-1	0000051987-1	10/11/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000051988-1	0000051988-1	26/08/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000051990-1	0000051990-1	08/12/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000051995-2	0000051995-2	08/09/2035	PREF MUN DE TANGARA
0000051996-1	0000051996-1	28/09/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000051997-9	0000051997-9	28/04/2040	PREF MUN DE TANGARA
0000051998-7	0000051998-7	03/12/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000052000-4	0000052000-4	22/08/2033	PREF MUN DE TANGARA
0000052011-1	0000052011-1	06/02/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000052012-8	0000052012-8	25/05/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000052013-6	0000052013-6	26/11/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000052035-7	0000052035-7	28/09/2040	PREF MUN DE TANGARA
0000052107-8	0000052107-8	19/03/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000052205-8	0000052205-8	31/08/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000052305-4	0000052305-4	21/11/2040	PREF MUN DE TANGARA
0000052336-4	0000052336-4	14/02/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000052365-8	0000052365-8	11/05/2030	PREF MUN DE TANGARA
0000052368-2	0000052368-2	11/02/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000052372-1	0000052372-1	05/12/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000052373-9	0000052373-9	24/10/2031	PREF MUN DE TANGARA
0000052383-6	0000052383-6	21/09/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000052388-7	0000052388-7	17/08/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000052917-6	0000052917-6	21/12/2028	PREF MUN DE TANGARA
0000056331-5	0000056331-5	31/12/2016	PREF MUN DE TANGARA
0000057052-4	0000057052-4	07/01/2036	PREF MUN DE TANGARA
0000057184-9	0000057184-9	13/04/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000057192-1	0000057192-1	01/07/2052	PREF MUN DE TANGARA
0000057206-3	0000057206-3	30/10/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000057214-4	0000057214-4	27/08/2037	PREF MUN DE TANGARA
0000057222-5	0000057222-5	06/11/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000057230-6	0000057230-6	02/06/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057249-7	0000057249-7	23/10/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000057257-8	0000057257-8	06/12/2052	PREF MUN DE TANGARA
0000057265-9	0000057265-9	26/10/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000057273-1	0000057273-1	21/09/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000057281-1	0000057281-1	12/04/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000057290-1	0000057290-1	09/03/2045	PREF MUN DE TANGARA



0000057303-5	0000057303-5	13/06/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057311-6	0000057311-6	11/06/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057338-8	0000057338-8	02/06/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000057370-1	0000057370-1	10/07/2049	PREF MUN DE TANGARA
0000057389-2	0000057389-2	31/01/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057397-3	0000057397-3	19/07/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057419-8	0000057419-8	11/11/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000057427-9	0000057427-9	12/09/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057460-1	0000057460-1	11/11/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000057559-3	0000057559-3	01/02/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000057567-4	0000057567-4	03/03/2043	PREF MUN DE TANGARA
0000057575-5	0000057575-5	17/07/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000057605-1	0000057605-1	29/07/2040	PREF MUN DE TANGARA
0000057621-2	0000057621-2	02/08/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000057630-1	0000057630-1	24/03/2053	PREF MUN DE TANGARA
0000057648-4	0000057648-4	07/12/2035	PREF MUN DE TANGARA
0000057664-6	0000057664-6	04/08/2048	PREF MUN DE TANGARA
0000057672-7	0000057672-7	03/03/2042	PREF MUN DE TANGARA
0000057702-2	0000057702-2	27/12/2049	PREF MUN DE TANGARA
0000057710-3	0000057710-3	01/04/2043	PREF MUN DE TANGARA
0000057729-4	0000057729-4	14/09/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057737-5	0000057737-5	14/06/2048	PREF MUN DE TANGARA
0000057788-1	0000057788-1	18/09/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057796-1	0000057796-1	06/06/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057800-2	0000057800-2	16/09/2052	PREF MUN DE TANGARA
0000057818-5	0000057818-5	09/11/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000057842-8	0000057842-8	27/11/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057850-9	0000057850-9	20/01/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000057869-1	0000057869-1	23/06/2052	PREF MUN DE TANGARA
0000057877-1	0000057877-1	01/07/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057885-1	0000057885-1	30/03/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000057907-6	0000057907-6	30/04/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000057915-7	0000057915-7	16/10/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000057923-8	0000057923-8	30/07/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000058008-2	0000058008-2	07/06/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000058040-6	0000058040-6	04/06/2045	PREF MUN DE TANGARA
0000058091-1	0000058091-1	03/03/2053	PREF MUN DE TANGARA
0000058113-5	0000058113-5	23/09/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000058121-6	0000058121-6	21/06/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000058130-5	0000058130-5	28/09/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000058164-1	0000058164-1	17/04/2047	PREF MUN DE TANGARA
0000058172-1	0000058172-1	30/01/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000058229-8	0000058229-8	10/04/2047	PREF MUN DE TANGARA
0000058237-9	0000058237-9	10/09/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000058245-1	0000058245-1	22/05/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000058253-1	0000058253-1	12/09/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000058300-6	0000058300-6	05/07/2050	PREF MUN DE TANGARA
0000058318-9	0000058318-9	17/09/2047	PREF MUN DE TANGARA
0000058326-1	0000058326-1	25/06/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000058334-1	0000058334-1	09/06/2052	PREF MUN DE TANGARA
0000058342-1	0000058342-1	18/07/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000058350-2	0000058350-2	21/01/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000058369-3	0000058369-3	17/04/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000058377-4	0000058377-4	16/12/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000058385-5	0000058385-5	14/08/2032	PREF MUN DE TANGARA
0000058393-6	0000058393-6	15/11/2038	PREF MUN DE TANGARA
0000058725-7	0000058725-7	16/07/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000058733-8	0000058733-8	17/12/2047	PREF MUN DE TANGARA
0000058750-8	0000058750-8	30/08/2034	PREF MUN DE TANGARA
0000058768-1	0000058768-1	10/10/2049	PREF MUN DE TANGARA
0000058776-1	0000058776-1	25/03/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000058873-3	0000058873-3	01/08/2047	PREF MUN DE TANGARA
0000058890-3	0000058890-3	27/02/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000058903-9	0000058903-9	25/09/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000058920-9	0000058920-9	28/03/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000058962-4	0000058962-4	02/05/2041	PREF MUN DE TANGARA
0000058997-7	0000058997-7	09/05/2047	PREF MUN DE TANGARA
0000059004-5	0000059004-5	23/11/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000059012-6	0000059012-6	25/02/2051	PREF MUN DE TANGARA



0000059039-8	0000059039-8	13/03/2047	PREF MUN DE TANGARA
0000059055-1	0000059055-1	10/12/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000059063-1	0000059063-1	01/04/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000059071-1	0000059071-1	26/06/2044	PREF MUN DE TANGARA
0000059080-1	0000059080-1	19/12/2051	PREF MUN DE TANGARA
0000059098-3	0000059098-3	10/02/2039	PREF MUN DE TANGARA
0000059101-7	0000059101-7	06/08/2046	PREF MUN DE TANGARA
0000059120-9	0000059120-9	16/06/2050	PREF MUN DE TANGARA



ANEXO 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TANGARÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2018	3.409	1.804	1.605	5.019
2019	3.878	2.147	1.732	6.751
2020	4.592	2.290	2.302	9.053
2021	5.352	2.470	2.881	11.934
2022	6.159	2.690	3.467	15.401
2023	7.012	2.825	4.187	19.588
2024	7.921	3.572	4.349	23.937
2025	11.157	4.039	7.118	31.055
2026	11.681	4.673	7.008	38.063
2027	12.200	5.206	6.994	45.057
2028	12.719	5.493	7.226	52.293
2029	13.252	6.302	6.950	59.233
2030	13.770	6.719	7.052	66.285
2031	14.296	6.904	7.392	73.677
2032	14.842	7.519	7.324	81.001
2033	15.386	7.701	7.685	88.685
2034	15.952	8.097	7.855	96.541
2035	16.530	8.280	8.250	104.790
2036	17.132	8.353	8.779	113.570
2037	17.768	8.607	9.161	122.731
2038	18.427	8.826	9.601	132.332
2039	19.114	8.972	10.141	142.473
2040	19.834	9.172	10.662	153.135
2041	20.586	9.140	11.447	164.582
2042	21.387	9.496	11.891	176.473
2043	22.216	9.514	12.702	189.174
2044	23.094	9.497	13.597	202.771
2045	24.027	9.664	14.364	217.135
2046	25.008	9.781	15.226	232.361
2047	26.041	10.011	16.030	248.391
2048	27.124	9.974	17.150	265.541
2049	28.275	9.960	18.316	283.857
2050	29.497	9.840	19.658	303.515
2051	30.802	10.224	20.577	324.092
2052	23.624	10.356	13.268	337.360
2053	24.462	10.489	13.973	351.333
2054	25.342	10.613	14.730	366.063
2055	26.269	10.727	15.542	381.605
2056	27.244	10.820	16.424	398.029
2057	28.273	11.054	17.219	415.248
2058	29.350	11.260	18.091	433.339
2059	30.480	11.468	19.012	452.351



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TANGARÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS*

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2060	31.666	11.680	19.985	472.336
2061	32.910	11.895	21.015	493.351
2062	34.217	12.113	22.103	515.454
2063	35.589	12.301	23.288	538.742
2064	37.033	12.525	24.508	563.250
2065	38.550	12.719	25.832	589.081
2066	40.148	12.915	27.233	616.314
2067	41.830	13.114	28.716	645.031
2068	43.601	13.280	30.321	675.352
2069	45.470	13.484	31.985	707.337
2070	47.438	13.655	33.783	741.120
2071	49.515	13.864	35.651	776.772
2072	51.705	14.040	37.665	814.437
2073	54.016	14.217	39.799	854.235
2074	56.455	14.397	42.058	896.293
2075	59.031	14.579	44.452	940.745
2076	61.750	14.763	46.987	987.732
2077	64.622	14.911	49.711	1.037.444
2078	67.659	15.099	52.559	1.090.003
2079	70.866	15.251	55.615	1.145.618
2080	74.258	15.443	58.815	1.204.433
2081	77.842	15.598	62.244	1.266.677
2082	81.632	15.755	65.878	1.332.554
2083	85.641	15.913	69.728	1.402.282
2084	89.882	16.073	73.809	1.476.091
2085	94.368	16.234	78.134	1.554.225
2086	99.114	16.397	82.717	1.636.942
2087	104.136	16.562	87.574	1.724.516
2088	109.449	16.685	92.764	1.817.279
2089	115.075	16.853	98.222	1.915.501
2090	121.029	16.979	104.050	2.019.551
2091	127.333	17.149	110.184	2.129.735
2092	134.972	18.178	116.795	2.246.530

Data da Avaliação Atuarial:

30/04/2017



ANEXO 8

CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP



O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pelas Resoluções CMN nº 3.922/10 e nº 4.392/14. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.



5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Ente e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovaantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.



13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios, e entre municípios.

16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.mps.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.



18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. A Consistência das informações, serão verificadas por auditoria direta ou indireta, pela SPPS.

21 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

22 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período.

23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.auditoria@previdencia.gov.br.

25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar a NTA - Nota Técnica Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Relatório Atuarial da Avaliação Atuarial realizada no RPPS.

Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2010, no CADPREV, juntamente com o Certificado digitalizado com as assinaturas do Atuário, Gestor do RPPS e Prefeito Municipal. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br e cgaai.atuaria@gmail.com.

26 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - RESULTADOS DE ANÁLISES ATÉ 2015

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

27 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, , aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo 3, do nosso relatório, apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados neste Relatório Atuarial.

28 EXISTÊNCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

29 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.

30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

31 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

32 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

33 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.



34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

35 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.



LEGISLAÇÃO

O ente deve encaminhar, **logo após a publicação**, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), impressa (em meio papel) e autenticada em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIA/MÊS/ANO). O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPPS - DRPSP - CGNAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475
CEP 70059-900 - BRASÍLIA - DF

Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (61) 2021-5725 - 2021-5776 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br

DIFICULDADES DE TRANSMISSÃO DE DEMONSTRATIVOS

Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (61) 2021-5380 - 2021-5776 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br

DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.atuarial@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA.

NTA - Nota Técnica Atuarial

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.atuarial@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre a Nota Técnica Atuarial.



EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.investimentos@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos.

DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Demonstrativo da Política de Investimentos.

PLANO DE CONTAS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Plano de Contas.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre os Demonstrativos Contábeis.

AUDITORIAS DIRETAS E CRITÉRIOS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.auditoria@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre as Auditorias Diretas.

PAP - Processo Administrativo Previdenciário

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contencioso@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre as Auditorias Diretas Realizadas e Analisadas por meio de Processo Administrativo Previdenciário.



ANEXO 9

NOTA TÉCNICA ATUARIAL



NOTA TÉCNICA ATUARIAL – DATA: 30/04/2017
MUNICÍPIO/UF: TANGARÁ - RN

1. OBJETIVO

A Constituição Federal define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O RPPS é destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Brasileira define o seguinte:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida abaixo:

Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Brasileira, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/2008 e 403/2008, que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos financeiros da Previdência para assistência à saúde.



O presente trabalho terá como objetivo primordial avaliar, com base atuarial:

- a) O percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o RPPS do servidor público do município para custear os benefícios do sistema próprio de previdência;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do RPPS tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do RPPS e adequação à legislação federal.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) da Tábua de Mortalidade do IBGE, publicada no site www.mps.gov.br
- b) da tábua de mortalidade de inválidos da experiência IBGE fez-se uso da função q_x^i ;
- c) da tábua Álvaro Vindas fez-se uso da função entrada em invalidez i_x ;
- e) da tábua de mortalidade completa do IBGE fez-se uso da função q_x para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do Plano para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

2.2 Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Está prevista a reposição do servidor ativo, isto é, saindo um servidor ativo a reposição é de outro em seu lugar.



2.3 Composição Familiar

Todos os servidores ativos estatutários da Prefeitura, autarquias e Câmara Municipal, mais os aposentados e pensionistas do RPPS do município e seus respectivos dependentes

2.4 Taxa de Juros Real

A taxa real anual de juros adotada equivale ao limite máximo de 6% permitido pela legislação que regulamenta as entidades de previdência própria.

2.5 Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

2.6 Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

2.7 Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

2.8 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

2.9 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei estadual, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a. III, §1. art. 40. CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.



3.2 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.3 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS

4.1 Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso XIII, como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

4.2 Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente, investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano *i*, é previsto um fundo *Di* equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subsequentes. A taxa correspondente ao ano *i* é então dada pela razão entre *Di* e a folha salarial do ano *i*.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.



4.2 Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso X, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação de recursos garantidores a cobertura de compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória

4.4 Taxa de Administração

Percentual sobre o total das folhas de pagamentos de servidores ativos, inativos e pensionistas, utilizado para cobrir despesas do instituto com a administração do mesmo.

Para o caso específico foi aplicada a taxa de 2%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFICIO

5.1 Benefícios Previdenciários avaliados em RCC

5.1.1 Aposentadoria por Invalidez a conceder

$$ENCAINVCAP = \sum_{t=0}^{j-x} P_x^{aa} \cdot i_{x-1} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{(12)} \cdot 13 \cdot BENINV(t)$$

- **Provisão matemática de benefícios concedidos**

$$PM_x = VABF_x - VACF_x$$

Onde:

$$VABF_x = 13 * RC_x * FC * a_{x+1/2}^{Hi(12)}$$

5.1.2 Pensão por Morte de Participante Ativo

$$ENCATSRVCAP = 13 \cdot BENPEN \cdot \sum_{t=0}^{100-y} {}_{t|}P_x^{aa} \cdot {}_tP_y \cdot q_{y+t} v^{t+1/2} \cdot H_{y+1/2}^{(12)}$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABF_x - VACF_x$$

Onde:

$$VABF_x = 13 \cdot RC_x \cdot FC \cdot a_{x+1/2}^{H(12)}$$

5.1.3 Pensão por Morte de Inativo por Invalidez

$$ENCAINVRVCAP = \sum_{t=0}^{y-x} {}_tP_x^{aa} \cdot j_{x+t} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{iH(12)} \cdot 13 \cdot BEPEN(t)$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABF_x - VACF_x$$

Onde:

$$VABF_x = 13 \cdot RC_x \cdot FC \cdot a_{x+1/2}^{iH(12)}$$

5.1.4 Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade e Compulsória

5.1.4.1 Concedidos

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)} \cdot FC$$

5.1.4.2 A Conceder

Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de elegibilidade:

$$VABF = 13 \cdot BENTS \cdot {}_{t|}P_x^{aa} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{(12)} \cdot FC$$

$$VACF = CN \cdot \frac{N_v^{aa} - N \frac{aa+1}{x} - \frac{11}{24} \cdot (D_v^{aa+1} - D_v^{aa})}{D_x^{aa}}$$

- **Provisão matemática de benefícios conceder**

$$PMBAC_x = 13 * BENTS * FCx_k E_x^{aa} * a_{x+k}^{(12)} * \frac{x-e}{r-e}$$

$$CN = \left[\frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + t - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + t - D_x^{aa} + t)}{D_x^{aa}} \right] + \left[\frac{N_x^{aa} + t - N_x^{aa} + r - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + r - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right] + \left[\frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + s - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + s - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right]$$

5.1.4.3 Reversão para Pensão

Cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço que vierem falecer

$$ENCATSRVAP = 13 \cdot BENPEN \cdot \sum_{t=0}^{100-y} {}_tP_x^{aa} \cdot {}_tP_y \cdot q_{y+t} v^{tj+t+1/2} \cdot H_{y+1+1/2}^{(12)}$$

5.2 Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros

Para a determinação dos percentuais de contribuição normal utilizamos a folha salarial anualizada, contudo informamos a expressão de cálculo do valor atual dos salários futuros.

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 * EMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) {}_tP_x^{aa}$$

Onde *NumServ* é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS (s,t) é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo t. A probabilidade considerada é a do servidor de idade x permanecer ativo até a idade x+t.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x:

$$a_x = \sum_{t=0}^{100-x} v^t \cdot {}_tP_x$$

Probabilidade de um indivíduo de idade x sobreviver à idade x+t:

$${}_tP_x = \frac{l_{x+t}}{l_x}$$



Pagamentos anuais são repartidos mensalmente:

$$a_x^{(12)} = a_x - \frac{11}{24}$$

Valor atual probabilístico do custo de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo inválido de idade x:

$$a_x^1 = \sum_{t=0}^{100-x} v^t \cdot p_x^1$$

Valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x.:

$$H_{x-12}^{(12)} = \frac{H_x^{(12)} + H_{x-1}^{12}}{2}$$

Valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x

$$a_x^{iH(12)} = \sum_{t=0}^{100-x} {}_tP_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2} \cdot H_{x+t+1/2}^{(12)}$$

6. METODOLOGIA DE CALCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA A RECEBER E A PAGAR

Limitado a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) – Art. 11, § 5º da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

Atenciosamente,

RICARDO CICARELLI DE MELO

MIBA 1306



ANEXO 10

REGULARIDADE JUNTO AO

IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2017.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2016.



Instituto Brasileiro de Atuária



Instituto Brasileiro de Atuária
Rua da Assembleia, 10 - Sala 1304/1306 - 20011-001 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 55 21 2521-0267 Fax: 55 21 2521-2805
e-mail: iba@iba.org.br